

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1326/82

INTERESSADA : Ivone Martini de Oliveira

ASSUNTO : S/ convalidação de atos docentes da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Araras.

RELATOR : Cons° Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá.

PARECER CEE N° 163/87

CTG-"D" APROVADO EM 21/01/87

COMUNICADO AO PLENO EM 18/02/87

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Araras encaminha ofícios n°s 294/86, assinado pela Secretária Geral, e 104/86, assina pela Diretora Geral, ambos solicitando convalidação dos atos docentes praticados pela interessada no primeiro semestre de 1986, junto às disciplinas : Saúde Pública I e II.

2 - APRECIÇÃO :

A interessada possui o Parecer CEE n° 1354/85 autorizando-a a lecionar as disciplinas Saúde Pública I e II na Faculdade proponente, até o final de 1985.

Alertados pelo Dr. Aziz Gabriel, em sua visita de inspeção- /worrída aos 20 de junho de 1986, de que a referida. Professora não poderia ser objeto de pedido de reconsideração do Parecer supracitado, tendo em vista a Deliberação CEE n° 25/82, a Faculdade providenciou o afastamento imediato da interessada e pleiteia agora a convalidação dos atos docentes por ela praticados.

3 - CONCLUSÃO:

Nos termos deste Parecer, convalidam-se os atos docentes praticados por Ivone Martini de Oliveira, no primeiro semestre de 1986, junto às disciplinas : Saúde Pública I e JI, da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Araras.

São Paulo, 10 de dezembro de 1986.

a) Cons°. BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como sou Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Robert Henry Srouf, Benedito Olegário Rosendo Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Jorge Nagle e José Eduardo Dutra de Oliveira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 21.01.87

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente